

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM, A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR E EMPRESA SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A.**

**CONTRATO/ SANEAGO / AGR /CPL Nº 001/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

**CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Rua 99, nº 66, Setor Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente **Eurípedes Barsanulfo da Fonseca**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 45163674 SSP/SP, CPF nº 165.080.098-34, residente e domiciliado na Rua Kaoba Qd. S3 Lt. 12/13 Residencial dos Ipês - Alphaville Flamboyant, nesta Capital CEP 74884-560.

**CONTRATADA - SANEAGO - Saneamento de Goiás S/A**, sociedade de economia mista constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede Av. Fued José Sebba, 1.245, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74805-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo Diretor Comercial Sr. **Hugo Cunha Goldfeld**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG sob o nº 569848-7506589 SSP/GO e CPF sob nº. 003.328.441-53, residente e domiciliado na Rua GV 35, Res. Granville Qd. 37 Lt. 01, CEP 74366-066, nesta Capital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As partes firmam o presente contrato, com fundamentação no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata da inexigibilidade de licitação, será regido pela Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 14.939/2004, Decreto Estadual nº 6.276/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Resoluções da Agência Goiana de Regulação nº 247/2009-CG; 265/2008; 043/2009-CG, 068/2009-CG e demais normas técnicas vigentes.

**Parágrafo Único** – Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva o objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder à adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de abastecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário para a Agência Goiana de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos - AGR, para a sede (Avenida Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro) e para a garagem (Av. Milão, esquina com a Rua Piza -Jardim Europa), cujas unidades usuárias estão relacionadas no Anexo Único.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima deste contrato;

II – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da SANEAGO, nas resoluções da AGR e demais legislações pertinentes;

III – Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

V - Observar, no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto à interligação com fonte alternativa de abastecimento, aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem e à disposição de resíduos sólidos no meio ambiente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao ambiente;

VI - Guardar e conservar, na condição de fiel depositário, o padrão de ligação de Água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA;

VII - Ter um reservatório domiciliar adequado com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas;

VIII - Proceder a higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfetando-o no período de 6 em 6 meses, sendo de responsabilidade do Usuário a manutenção da qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o padrão da ligação;

IX - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, resguardando o contraditório e ampla defesa, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** Na hipótese de a CONTRATANTE vender ou alugar o(s) imóvel(eis) objeto da prestação dos serviços contratados, ou, por qualquer outro motivo, deixar de ser a usuária dos

serviços prestados no(s) referido(s) imóvel(eis), deverá, imediatamente após essa alteração, procurar pela CONTRATADA a fim de informar tal situação e indicar os dados do novo usuário (nome completo, CPF, etc.), sob pena de assumir os débitos decorrentes do consumo de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

I – Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº8.666/1993;

III – Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de portabilidade estabelecidos pelas normas do Ministério da Saúde;

IV – Instalar hidrômetros nas unidades usuárias, sendo que a indisponibilidade dos hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA, para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água;

V - Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado;

VI - vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros;

VII- Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas;

VIII- Comunicar previamente à Contratante, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a interrupção dos serviços, nos casos previstos nos incisos III e V do caput do artigo 40 da Lei nº11.445/2007;

IX – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

X – Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO**

Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, a CONTRATANTE deverá preparar as instalações de acordo com os padrões da CONTRATADA e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação, conforme disposto nas Resoluções 265/2008 e 247/2009 da AGR.

**Parágrafo primeiro** – Ficará a cargo da CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Contratada.

**Parágrafo segundo-** Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado a CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras, ressalvado que, em caso de aferição normal, nas hipóteses em que a CONTRATANTE a solicite, os custos deste serviço serão suportados pela CONTRATANTE, de acordo com as normas regulatórias vigentes.

**Parágrafo terceiro** – O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

**Parágrafo quarto** – Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

**Parágrafo quinto** – Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

**Parágrafo sexto** – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, e na falta de seis medições de consumo, será adotado o consumo estimado, sendo a CONTRATANTE comunicada sobre a forma de cálculo a ser utilizada.

**Parágrafo sétimo** - Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

**Parágrafo oitavo** – Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tais ocorrências.

**Parágrafo Nono** – É de responsabilidade do CONTRATANTE a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

I – a CONTRATADA não será responsável, ainda que tenha procedido vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do CONTRATANTE, ou de sua má utilização.

II – a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de entrada de água.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Parágrafo único** - O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data da assinatura, conforme orientação sedimentada na Nota Técnica nº 01/2018 SEI GAPGE, da lavra da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, item 20 do Parecer PROCSET Nº M67/2020\_SEI\_(000012111592)\_Processo nº 202000029000546.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estimados: mensal **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) e anual de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), dotação orçamentaria 2020.17.61.04.125.4200.4210.03 fonte (220 e 290).

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** – As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias do seu vencimento.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacional.

**Parágrafo Quinto** – O não pagamento da nota fiscal/fatura dos serviços de água/esgoto até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica e a suspensão do fornecimento de água/esgoto, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Sexto** - Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

**Parágrafo Sétimo** - Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. Também deverá ser restabelecido o equilíbrio, quando ocorrer o desequilíbrio provocado por fato superveniente, não previsível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis. Além dessas hipóteses, o contrato poderá ser reequilibrado em face de revisão tarifária, periódica ou extraordinária, nos termos do art. 38 da Lei 11.445/2007, caso ela aconteça no período de vigência deste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** – A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior será comunicada formalmente ao gestor do contrato, representante da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA– DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora LUCIANA DUTRA MARTINS.

**Parágrafo Segundo** – Como representante da CONTRATADA, fica designada Afrânio Ferreira Neto, da Gerência de Arrecadação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à CONTRATANTE:

- a. Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;
  - b. Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a instalação a título precário;
  - c. Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
  - d. Ceder, seja a que título for, água a terceiros;
  - e. Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação.
- f) A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;
- g) A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel, ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
- h) O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem ou possam contaminar o abastecimento público de água;
- i) O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- j) A derivação de tubulações da instalação de esgoto para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação, excluindo os casos com solução técnica aprovada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- k) O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS CADASTRAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE deverá manter, atualizados, os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza de atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade de utilização de água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA poderá interromper a prestação de serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a) por inadimplemento do CONTRATANTE do pagamento das faturas.
- b) por substituição, redimensionamento e/ou remanejamento do hidrômetro decorrente de necessidade técnica, incluindo o desgaste normal de seus mecanismos executados pelo CONTRATANTE;
- c) por impedimento de acesso aos equipamentos de medição;
- d) em havendo negativa da CONTRATANTE em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida.

**Parágrafo Primeiro.** A suspensão dos serviços prevista nas alíneas "a" e "d" do parágrafo primeiro desta cláusula será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a interrupção.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA poderá interromper a prestação de serviços, sem a necessidade de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento que provoquem alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
- b) revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- c) ligação clandestina ou religação à revelia;
- d) deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- e) violação dos lacres do hidrômetro ou da suspensão do abastecimento;
- f) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- g) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte da CONTRATANTE;
- h) situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

d) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado;

e) por ação da CONTRATADA, no caso da unidade ser abandonada pela CONTRATANTE com a existência de débitos em seu nome decorrentes da prestação dos serviços;

f) por ação da CONTRATADA quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE ou na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

**Parágrafo Segundo** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Quarto** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do CONTRATANTE, a qualquer dos fatos seguintes:

- I - intervenção nas instalações dos serviços públicos de água e/ou de esgotamento sanitário;
- II - intervenção nos ramais prediais e no padrão de ligação de água;
- III - violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- IV - interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público ou de ligação específica para jardim ou piscinas;
- V - utilização de tubulação de urna instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
- VI - uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- VII - reincidência, após notificação formal, no desperdício de água;
- VIII - lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- IX - lançamento na rede coletora de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio;
- X - impedir sem justificativa a realização de vistorias ou a inspeção por empregados da CONTRATADA ou de seu preposto;
- XI - adulterar documentos da CONTRATADA em benefício próprio ou de terceiros;
- XII - descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei, regulamento e Resoluções da AGR.

**Parágrafo Quarto** - As infrações às disposições deste Contrato sujeitarão o CONTRATANTE à penalidade pecuniária, nos termos do contrato firmado com a CONTRATADA.

I - A penalidade pecuniária será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pela CONTRATADA e previamente aprovados pela AGR.

**Parágrafo Quinto** - No caso de religação à revelia da CONTRATADA, após a suspensão do serviço, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - se, após a eliminação da irregularidade, o CONTRATANTE não pagar as diferenças de consumo e serviços, a CONTRATADA poderá interromper novamente o fornecimento de água e aplicar nova penalidade referente à violação do corte.

II - se, após 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE não pagar as diferenças de consumo e serviços, a CONTRATADA poderá incluir os valores na próxima fatura para pagamento.

**Parágrafo Sexto** - Para fins desta Cláusula, se comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento clandestino de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos nas instalações da CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos prejuízos causados e demais custos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

**Parágrafo Segundo** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

**Parágrafo Terceiro** – A gestão deste Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora LUCIANA DUTRA MARTINS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei Federal nº8. 666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia - GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**, em Goiânia aos 24 dias do mês de abril de 2020.

**Eurípedes Barsanulfo da Fonseca**  
Conselheiro Presidente

**Saneamento de Goiás S/A**

**Hugo Cunha Goldfeld**  
Diretor Comercial

**Anexo único – Contrato nº 001/2020 – AGR e Saneago**

A(s) unidade(s) consumidora(s) objeto do presente contrato é (são) a(s) seguinte(s):

CNPJ DO CONSUMIDOR	Nº da CONTA	Endereço
03.537.650/0001-69	660	AV. GOIAS N 305 Lt. 31 Qd. 5 AGR/LOSANGO - SETOR CENTRAL - GOIANIA
03.537.650/0001-69	164880	AV. MILAO Lt. 1/20 Qd. 46 C/CAPRI/140849- - JARDIM EUROPA - GOIANIA

91

9